



LEI MUNICIPAL N.º 1.767, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 222, da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222.

§ 1º A comissão será composta de 3 (três) servidores efetivos designados pela autoridade competente.

§ 2º O Presidente da Comissão será escolhido pela autoridade competente, devendo, obrigatoriamente, ser exigida a escolaridade de nível superior.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de dezembro de 2013.

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal